



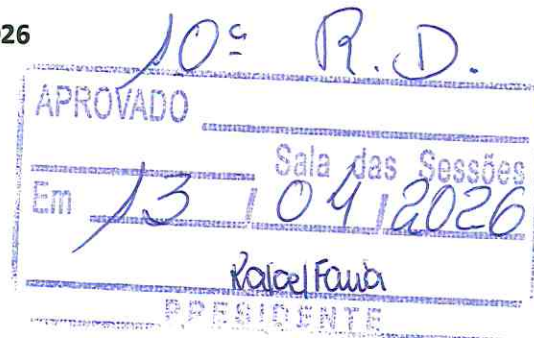
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

INDICAÇÃO Nº 485/2026

Exmo. Sr.
Rafael Vieira Faria
Presidente da Câmara Municipal
Pedro Leopoldo/MG



Senhor Presidente,

No uso de minhas atribuições regimentais, **indico** ao Poder Executivo que sejam adotadas as providências necessárias para viabilizar a doação de um veículo tipo ônibus à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pedro Leopoldo/MG, entidade sem fins lucrativos que presta relevantes serviços de caráter educacional, assistencial e social no âmbito deste Município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se no dever constitucional do Poder Público de promover políticas públicas voltadas à inclusão social, à dignidade da pessoa humana e à proteção das pessoas com deficiência, nos termos dos arts. 1º, III, 6º e 23, II, da Constituição da República.

A APAE de Pedro Leopoldo/MG, entidade privada sem fins lucrativos, exerce papel essencial no atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, desenvolvendo atividades nas áreas de educação especial, saúde e assistência social, sendo, portanto, instituição de inequívoco interesse público.

Nesse contexto, a disponibilização de um veículo tipo ônibus mostra-se medida de elevada relevância social, porquanto viabilizará o transporte adequado e seguro dos usuários atendidos pela entidade, ampliando o acesso aos serviços ofertados e promovendo inclusão e cidadania.

Sob o aspecto jurídico, a presente proposição reveste-se de plena legitimidade, porquanto se trata de indicação de caráter não vinculante, que respeita o princípio da separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal), não implicando ingerência na esfera de competência do Poder Executivo, a quem incumbe a gestão administrativa e patrimonial do Município.

Ressalte-se que eventual doação do bem público deverá observar os requisitos legais pertinentes, notadamente:

1. a demonstração do interesse público devidamente justificado;
2. a avaliação prévia do bem;
3. a existência de autorização legislativa, conforme dispuser a Lei Orgânica Municipal;
4. a formalização do ato com imposição de encargos, garantindo a destinação adequada do bem;
5. e a observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Dessa forma, a presente indicação configura instrumento legítimo de colaboração institucional entre os Poderes, contribuindo para a efetivação de políticas públicas inclusivas no âmbito municipal.

Sala das Sessões, 13 de abril 2026

Gilmar Reis dos Santos
Gilmar Reis dos Santos

Vereador